



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/209 /2017
Data: 30/05/2017 fls. 1/77
Rubrica:
Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

Processo nº.: E-12/003.209/2017.
Data de autuação: 30/05/2017.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: REDE SEPARATIVA DE ESGOTO NOS MUNICÍPIOS DE ARRAIAL DO CABÔ, CABO FRIO, IGUABA GRANDE, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS E SÃO PEDRO DA ALDEIA.
Sessão Regulatória: 29/06/2017

RELATÓRIO e VOTO

Trata-se de processo iniciado através do Requerimento AGENERSA/SECEX n.º 178/2017, tendo por justificativa a solicitação da CI AGENERSA/PRESI n.º 114/2017, que encaminhou a Carta Prolagos PR /200/2017 de fls. 05/69, *in verbis*:

"(...)

Ocorre que, com o advento do decreto n. 7.217/2010, que regulamenta a lei que estabelece as diretrizes nacionais de saneamento básico (Lei n. 11.445/2007), a almejada adoção de sistema separador de esgoto passa a ser cogente.

(...)

Esta Concessionária e seus acionistas entendem o anseio da sociedade e dos municípios, a função institucional do Ministério Público, bem como a importância do saneamento básico para a preservação ambiental dos recursos hídricos, para a garantia da saúde pública e para o fomento do turismo na região. Assim, não vêem óbice técnica à implantação do sistema separador de esgoto, desde que consignado tempo hábil para realização dos respectivos projetos e obras, e respeitadas as regras do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão CN 04/96 - SOSP/ERJ.

(...)

Nesta esteira, a Concessionária entende ser plenamente plausível o adiantamento do contrato de concessão CN 04/96 - SOSP/ERJ, para



inclusão das obras de universalização das redes separativas de esgoto pretendidas, considerando, como técnica e economicamente viável, as seguintes propostas de equilíbrio econômico-financeiro:

- a) revisão das tarifas, inclusive com opção de aplicação escalonada, em tantas parcelas quanto forem necessárias para assegurar a capacidade de pagamento dos usuários; ou,*
- b) combinação das modalidades de dilatação do prazo de vigência da concessão e da revisão tarifária.*

Para tanto, a Concessionária se compromete a providenciar e submeter, ao crito desta Agência, estudos técnicos que justifiquem a adequação das propostas apresentadas, levando-se em consideração as premissas relativas a quantidade de obras, cronograma de execução, fluxos respectivos e pesquisa sobre a capacidade de pagamento dos usuários.

Não obstante isso, para a segurança jurídica da alteração contratual pretendida, que envolve expressivo acréscimo de investimentos não previstos no contrato de concessão, é imprescindível a devida atuação da AGENERSA.

Nesse sentido, solicitamos a esta Agência que instaure processo regulatório para avaliar os impactos técnicos, jurídicos e econômico-financeiros das alterações propostas, fundamentais à definição das condições que ensejarão eventual aditivo contratual, para inclusão do escopo almejado.

(...)" (Grifos no Original)

Em 16/05/2017, em sede de reunião interna que apreciou o conteúdo da carta Prólagos PR/200/2017, o Conselho Diretor assim decidiu:

"O CODIR determinou que a Concessionária Prolagos apresente à AGENERSA até 30 de junho de 2018, projetos de redes separativas para serem realizados no quinquenio 2019/2013, contendo os respectivos custo



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E-12/003/209 /2017
Data 30/05/2017 fls. 189
Bubrica Tiago da Silva Marre
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

financeiros, cronograma e estudos sobre o impacto da tarifa, bem como realize Audiências Públicas com participação popular para apresentação do projeto, reuniões com o Ministério Público, Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, Instituto Estadual do Ambiente - INEA e Consórcio Intermunicipal Lagos de São João, trazendo a anuência destes para o projeto apresentado. Apresente, ainda, à AGENERSA, na mesma data projeto para implantação de rede em todo território da concessão no prazo de 15 anos. O CODIR determinou também, que a SECEX remeta ofício à ALERJ, ao Ministério Público, Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, Instituto Estadual do Ambiente - INEA, Consórcio Intermunicipal Lagos São João e prefeituras para ciência desta determinação."

Em 22/05/2017, o teor da decisão supra foi publicado no DOERJ. (fls. 71)

Constam às fls. 72/96, cópia dos ofícios AGENERSA/PRESI/SECEX n.^o 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, encaminhados pela SECEX para cumprimento da decisão colegiada.

Através do Ofício AGENERSA/SECEX n.^o 378/2017, de 31/05/2017, a Concessionária Prolagos foi cientificada a autuação do presente processo.

Por meio da Resolução AGENERSA CODIR n.^o 594/2017 (fls. 99), o presente processo foi distribuído a minha relatoria.

A CASAN, após análise dos autos, manifestou-se:

"...a CASAN tem a propor que a Concessionária Prolagos, visando a universalidade do sistema de esgoto com a implantação de redes separativas na Área de Concessão, abrangendo os municípios: Arraial do Cabo, Armação dos Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia, deva cumprir o seguinte cronograma de atividades:

Até 30 de junho de 2018

Apresentação à AGENERSA do projeto de redes separativas, para serem implantadas no quinquenio 2019/2023, contendo os respectivos custos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Tiago da Silva Marra
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

financeiros, cronograma de execução, estudos de impacto na tarifa, bem como realização de Audiência Pública com participação popular para apresentação do projeto, incluindo reuniões com o Ministério Público, Secretaria de Estado de Ambiente - SEA, Instituto Estadual do Ambiente - INEA e Consórcio Intermunicipal Lagos São João, trazendo anuência desses Órgãos para o projeto apresentado;

Até 30 de junho de 2023

Apresentação à AGENERSA do projeto de redes separativas, para serem implantadas no quinquenio 2024/2028, contendo o mesmo conteúdo discriminado para o quinquenio 2019/2023;

Até 30 de junho de 2028

Apresentação à AGENERSA do projeto de redes separativas, para serem implantadas no quinquenio 2029/2033, contendo o mesmo conteúdo discriminado para o quinquenio 2019/2023."

A Procuradoria desta AGENERSA, filiando-se ao posicionamento da CASAN, em manifestação conclusiva, salientou que "serão necessários estudos complexos visando a realização de Termo Aditivo ao contrato de concessão, no qual estas obras serão bem definidas e elencadas, seus prazos de conclusão fixados, bem como suas respectivas rubricas, por localidade e municípios, e ainda, a realização de estudo que contemple os termos da Lei n.º 8987/95, quanto à manutenção do equilíbrio econômico do contrato de concessão, definição de tarifa que remunerem esta extensa obra, por força do artigo 9º, §2º, mas respeitando sempre a modicidade tarifária (art. 6º, §1º), razão pela qual, a exemplo de quando foi adotada a medida de antecipação de investimento, por ocasião da instalação da Tomada de Tempo Seco em toda a Região dos Lagos, entendo que deve ser considerado um detalhamento escalonado de reequilíbrio tarifário, na medida que a rede for sendo construída ao longo dos anos da concessão."

Instada a apresentar razões finais por meio do ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 151/2017, a Concessionária Prolagos requereu dilação do prazo em 10 (dez) dias, o que foi indeferido.

Feito o relatório do presente processo, passo a análise meritória da matéria apresentada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conforme se depreende-se dos autos, a Concessionária informou a necessidade de realização de redes separativas de esgoto na sua área de atuação. Como é sabido, a rede separativa de esgotamento sanitário é o meio pelo qual a companhia capta por tubulação exclusiva o esgoto produzido pelo usuário de maneira individual.

O Decreto n.º 7.217/2010, ao regulamentar a Lei Federal n.º 11.445/2007, que trata das diretrizes nacionais para o saneamento básico, estabeleceu em suas disposições gerais o seguinte:

"(...)

Art. 3º Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial e serão prestados com base nos seguintes princípios:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos e manejo de águas pluviais realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços públicos de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, não causem risco à saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e rationalização do uso da água e dos demais recursos naturais;



VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade; e

XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos." (Grifei)

Restou notório que o pleito da Concessionária esta alinhado a legislação vigente aplicável. Inclusive, por isso, este Conselho - em reunião interna de 16/05/2017 - considerando o pleito da Concessionária, determinou que a mesma apresentasse os projeto de rede separativa.

Deve se destacar que a Concessionária colacionou, anexo a Carta Prolagos n.º 200/2017, inúmeros pleitos das prefeituras pela realização de ligação de esgoto em edificações da rede de administração pública e, ainda, recomendação de construção de rede separadora com escopo de findar a utilização do procedimento de captação do esgoto sanitário por tempo seco.

Nesse sentido, entendo que a manifestação da Douta CASAN guarda total consonância com a temática aqui esplanada e entendo que a forma de apresentação sugerida, bem como os prazos por ela apresentados devem ser homologados por este Conselho Diretor.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Saliente-se que o Jurídico desta AGENERSA, anuiu ao pleito da concessionária e corroborando com a manifestação da Câmara Técnica - *in antecessum* - ponderou pela realização de estudos complexos objetivando realizar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Delegatária.

Em que pese assistir razão a Procuradoria no que tange a celebração de Termo Aditivo, entendo que tal medida é posterior a entrega dos projetos pela Concessionária e que deverá ser sugerida ao Poder Concedente quando da apreciação das referidas obras e seus impactos financeiros.

Logo, alinhado aos pareceres técnico e jurídico desta AGENERSA, bem como levando em conta que o presente processo observou os princípios do Contraditório, da Ampla Defesa, da Publicidade, da Legalidade e demais aplicáveis, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º - Determinar que a Concessionária Prolagos apresente à AGENERSA, até 30 de junho de 2018, projeto de redes separativas específico para ser realizado no quinquenio 2019/2023 em consonância com a legislação vigente e normas desta AGENERSA, contendo os respectivos custos financeiros, cronograma de realização e estudos sobre o impacto da tarifa.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Prolagos apresente à AGENERSA, até 30 de junho de 2023, projeto de redes separativas específico para ser realizado no quinquenio 2024/2028 em consonância com a legislação vigente e normas desta AGENERSA, contendo os respectivos custos financeiros, cronograma de realização e estudos sobre o impacto da tarifa.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Prolagos apresente à AGENERSA, até 30 de junho de 2028, projeto de redes separativas específico para ser realizado no quinquenio 2029/2033 em consonância com a legislação vigente e normas desta AGENERSA, contendo os respectivos custos financeiros, cronograma de realização e estudos sobre o impacto da tarifa.

Art. 4º - Determinar que a Concessionária Prolagos apresente à AGENERSA, até 30 de junho de 2018, o projeto para implantação de rede separativa de esgoto em todo território da concessão no prazo de 15 (quinze) anos, especificando o que será feito em cada quinquenio.

Art. 5º - Determinar que a Concessionária Prolagos, antes de apresentar os projetos de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º, realize Audiências Públicas com participação popular para



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/209/2017
Data 30/05/2017 ls. 134
Rubrica
Tiago da Silva Marta
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

apresentação dos projetos, reuniões com o Ministério Público, Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, Instituto Estadual do Ambiente - INEA e Consórcio Intermunicipal Lagos de São João, trazendo a anuência destes para os projetos apresentados.

Art. 6º - Determinar que a SECEX encaminhe cópia da presente decisão à ALERJ, ao Ministério Público, Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, Instituto Estadual do Ambiente - INEA, Consórcio Intermunicipal Lagos São João e prefeituras para ciência.

É como voto.

José Bismarck Viana de Souza
Conselheiro-Presidente-Kelator
ID 44089767



SERVÍCIO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003.209/2017
Data 30/05/2017 Fls. 135
Rubrica *Diogo da Silva Marre*
Assessor Especial
ID nº 4422664-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro.

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3151

DE 29 DE JUNHO DE 2017.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – REDE
SEPARATIVA DE ESGOTO NOS MUNICÍPIOS
DE ARRAIAL DO CABO, CABO FRIO, IGUABA
GRANDE, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS E SÃO
PEDRO DA ALDEIA.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no
uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo
Regulatório nº E-12/003.209/2017, por unanimidade,**

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que a Concessionária Prolagos apresente à AGENERSA, até 30 de junho de 2018, projeto de redes separativas específico para ser realizado no quinquenio 2019/2023 em consonância com a legislação vigente e normas desta AGENERSA, contendo os respectivos custos financeiros, cronograma de realização e estudos sobre o impacto da tarifa.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Prolagos apresente à AGENERSA, até 30 de junho de 2023, projeto de redes separativas específico para ser realizado no quinquenio 2024/2028 em consonância com a legislação vigente e normas desta AGENERSA, contendo os respectivos custos financeiros, cronograma de realização e estudos sobre o impacto da tarifa.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Prolagos apresente à AGENERSA, até 30 de junho de 2028, projeto de redes separativas específico para ser realizado no quinquenio 2029/2033 em consonância com a legislação vigente e normas desta AGENERSA, contendo os respectivos custos financeiros, cronograma de realização e estudos sobre o impacto da tarifa.

Art. 4º - Determinar que a Concessionária Prolagos apresente à AGENERSA, até 30 de junho de 2018, o projeto para implantação de rede separativa de esgoto em todo

[Handwritten signatures]



SÉ - Órgão PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E/2/0031209 / 2017
Data: 30/05/2017 Hs: 136
Rubrica:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
território da concessão no prazo de 15 (quinze) anos, especificando o que será feito
em cada quinquenio.

Art. 5º - Determinar que a Concessionária Prolagos, antes de apresentar os projetos de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º, realize Audiências Públicas com participação popular para apresentação dos projetos, reuniões com o Ministério Público, Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, Instituto Estadual do Ambiente - INEA e Consórcio Intermunicipal Lagos de São João, trazendo a anuência destes para os projetos apresentados.

Art. 6º - Determinar que a SECEX encaminhe cópia da presente decisão à ALERJ, ao Ministério Público, Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, Instituto Estadual do Ambiente - INEA, Consórcio Intermunicipal Lagos São João e prefeituras para ciência.

Art. 7º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2017.

José Bismarck Viana de Souza
Conselheiro Presidente-Relator
ID 44089767

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738

Vogal